



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

LEI MUNICIPAL Nº 76 /94 DE 16 DE JUNHO DE 1994

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A DOAÇÃO DE TERRENO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO PARA A INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a doação de um terreno de propriedade do Município de Monte Carlo, com área superficial de 5.000 m<sup>2</sup> (Cinco Mil Metros Quadrados) situado no Distrito ou Parque Industrial criado e instalado por força da Lei Municipal Nº 26/93 de 30 de Junho de 1993 para a instalação de uma Empresa Prestadora de Serviços na Área da Construção Civil.

**ART. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a promover a doação do terreno a que se refere o Artigo 1º desta lei, à empresa "EMPREITERA DE MÃO-DE-OBRA J.O. LTDA", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob Nº 85.109.460/0001-05, com sede à Rua 252, na cidade de ITAPEMA - SC.

**ART. 3º** - A Empresa beneficiada, deverá iniciar os trabalhos de construção e edificação de suas instalações junto ao Parque Industrial, no prazo máximo de 120 (Cento e Vinte Dias) a contar da vigência da presente Lei.

**ART. 4º** - A presente doação, obedecerá as normas, regras, diretrizes e princípios fixados e definidos na Lei Municipal Nº 67/94, de 24 de Março de 1994, que estabelece os incentivos econômicos e estímulos fiscais para a instalação e ampliação de indústrias no Município de Monte Carlo, inclusive no que diz respeito a outros benefícios a serem concedidos pelo Município, além da doação do terreno.

**ART. 5º** - Se porventura a Empresa beneficiada não der início às suas obras de instalação no prazo fixa-





ESTADO DE SANTA CATARINA


## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

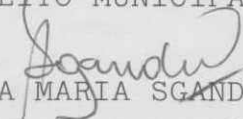
LEI MUNICIPAL Nº 76 /94 DE 16 DE JUNHO DE 1994

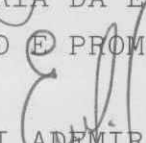
do no Artigo 3º desta lei, o terreno objeto da presente doação, reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independente de qualquer providência Administrativa ou Judiciária.

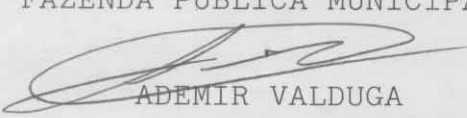
ART. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 16 de Junho de 1994.

  
MARCOS LEAL NUNES  
PREFEITO MUNICIPAL

  
NEUSA MARIA SGANDERLA  
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA,  
DESPORTO E PROMOÇÃO SOCIAL

  
ERCI ADEMIR MACIEL  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E DA  
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

  
ADEMIR VALDUGA  
SECRETÁRIO DA SAÚDE

